



ANTEPROJETO DE LEI N. _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

27 **DESPACHO**
Recebido nesta data Registra-se, arquivase. Inclua-se em
Pacto: para os efeitos do artigo 432 do regime interno.
Saia das Sessões.
Em, 31 MAR 2022

PRESIDENTE

Realinha o valor das tabelas de subsídios constantes da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei realinha os valores das tabelas de subsídios dos Anexos XIV a XIX da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada, em parte, pela Lei nº 10.255, de 31 de dezembro de 2014, mediante aplicação de aumento em 16% (dezesseis por cento).

Art. 2º Ficam realinhados os valores das tabelas de subsídio dos cargos de servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, constantes dos Anexos XIV a XIX da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterada, em parte, pela Lei nº 10.255, de 31 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ANEXO XVI

Tabela de Subsídio – Analista Judiciário

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 6.383,57	R\$ 7.213,46	R\$ 8.151,22	R\$ 9.210,92
	II	R\$ 6.894,31	R\$ 7.790,56	R\$ 8.803,32	R\$ 9.947,75
	III	R\$ 7.445,81	R\$ 8.413,79	R\$ 9.507,60	R\$ 10.743,61
	IV	R\$ 8.041,50	R\$ 9.086,91	R\$ 10.268,17	R\$ 11.603,05
	V	R\$ 8.684,86	R\$ 9.813,82	R\$ 11.089,62	R\$ 12.531,33
	VI	R\$ 9.119,05	R\$ 10.304,55	R\$ 11.644,16	R\$ 13.157,89
	VII	R\$ 9.574,99	R\$ 11.490,00	R\$ 13.787,99	R\$ 16.545,68
	VIII	R\$ 10.053,75	R\$ 12.062,19	R\$ 14.477,41	R\$ 17.372,88
	IX	R\$ 10.556,44	R\$ 12.667,76	R\$ 15.201,30	R\$ 18.241,56
	X	R\$ 11.084,26	R\$ 13.301,16	R\$ 15.961,40	R\$ 19.153,63
	XI	R\$ 11.638,50	R\$ 13.966,18	R\$ 16.759,44	R\$ 20.111,33



ANEXO XV
Tabela de Subsídio – Técnico Judiciário

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 3.342,19	R\$ 3.576,13	R\$ 3.826,52	R\$ 4.094,29
	II	R\$ 3.609,58	R\$ 3.862,24	R\$ 4.132,56	R\$ 4.421,89
	III	R\$ 3.898,32	R\$ 4.171,22	R\$ 4.463,23	R\$ 4.775,64
	IV	R\$ 4.210,22	R\$ 4.504,92	R\$ 4.820,24	R\$ 5.157,70
	V	R\$ 4.546,99	R\$ 4.865,32	R\$ 5.205,88	R\$ 5.570,29
	VI	R\$ 4.774,39	R\$ 5.108,59	R\$ 5.466,19	R\$ 5.848,81
	VII	R\$ 5.013,13	R\$ 5.664,78	R\$ 6.401,24	R\$ 7.233,40
	VIII	R\$ 5.263,80	R\$ 5.948,05	R\$ 6.721,32	R\$ 7.595,01
	IX	R\$ 5.526,91	R\$ 6.245,44	R\$ 7.057,34	R\$ 7.974,78
	X	R\$ 5.803,32	R\$ 6.557,69	R\$ 7.410,22	R\$ 8.373,55
	XI	R\$ 6.093,51	R\$ 6.885,64	R\$ 7.780,76	R\$ 8.792,21

ANEXO XVI
Tabela de Subsídio – Distribuidor, Contador e Partidor

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 3.676,39	R\$ 3.933,76	R\$ 4.209,11	R\$ 4.503,82
	II	R\$ 3.970,52	R\$ 4.248,45	R\$ 4.545,88	R\$ 4.864,04
	III	R\$ 4.288,16	R\$ 4.588,35	R\$ 4.909,50	R\$ 5.253,22
	IV	R\$ 4.631,22	R\$ 4.955,43	R\$ 5.302,30	R\$ 5.673,48
	V	R\$ 5.001,78	R\$ 5.351,89	R\$ 5.726,49	R\$ 6.127,32
	VI	R\$ 5.251,75	R\$ 5.619,43	R\$ 6.012,80	R\$ 6.433,70
	VII	R\$ 5.514,35	R\$ 6.231,28	R\$ 7.041,36	R\$ 7.956,68
	VIII	R\$ 5.790,12	R\$ 6.542,83	R\$ 7.393,42	R\$ 8.354,56
	IX	R\$ 6.079,64	R\$ 6.869,98	R\$ 7.763,10	R\$ 8.772,26
	X	R\$ 6.383,57	R\$ 7.213,46	R\$ 8.151,22	R\$ 9.210,93
	XI	R\$ 6.702,82	R\$ 7.574,15	R\$ 8.558,83	R\$ 9.671,43



ANEXO XVII
Tabela de Subsídio – Oficial de Justiça

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 4.889,61	R\$ 5.231,87	R\$ 5.598,13	R\$ 5.990,05
	II	R\$ 5.280,77	R\$ 5.650,42	R\$ 6.045,97	R\$ 6.469,27
	III	R\$ 5.703,23	R\$ 6.102,46	R\$ 6.529,65	R\$ 6.986,82
	IV	R\$ 6.159,50	R\$ 6.590,63	R\$ 7.052,01	R\$ 7.545,75
	V	R\$ 6.652,24	R\$ 7.117,89	R\$ 7.616,19	R\$ 8.149,41
	VI	R\$ 6.984,84	R\$ 7.473,79	R\$ 7.996,98	R\$ 8.556,89
	VII	R\$ 7.334,09	R\$ 8.287,55	R\$ 9.365,02	R\$ 10.582,39
	VIII	R\$ 7.700,80	R\$ 8.702,00	R\$ 9.833,27	R\$ 11.111,54
	IX	R\$ 8.085,85	R\$ 9.137,10	R\$ 10.324,94	R\$ 11.667,11
	X	R\$ 8.490,13	R\$ 9.593,88	R\$ 10.841,20	R\$ 12.250,47
	XI	R\$ 8.914,65	R\$ 10.073,60	R\$ 11.383,23	R\$ 12.862,97

ANEXO XVIII
Tabela de Subsídio – Agente da Infância e Juventude

		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	I	R\$ 3.041,42	R\$ 3.254,32	R\$ 3.482,08	R\$ 3.725,87
	II	R\$ 3.284,70	R\$ 3.514,68	R\$ 3.760,65	R\$ 4.023,95
	III	R\$ 3.547,48	R\$ 3.795,80	R\$ 4.061,50	R\$ 4.345,78
	IV	R\$ 3.831,34	R\$ 4.099,47	R\$ 4.386,44	R\$ 4.693,49
	V	R\$ 4.137,75	R\$ 4.427,48	R\$ 4.737,36	R\$ 5.068,99
	VI	R\$ 4.344,68	R\$ 4.648,82	R\$ 4.974,21	R\$ 5.322,40
	VII	R\$ 4.561,92	R\$ 5.154,99	R\$ 5.825,14	R\$ 6.582,37
	VIII	R\$ 4.790,00	R\$ 5.412,80	R\$ 6.116,38	R\$ 6.911,51
	IX	R\$ 5.029,49	R\$ 5.683,30	R\$ 6.422,21	R\$ 7.257,11
	X	R\$ 5.281,00	R\$ 5.967,53	R\$ 6.743,29	R\$ 7.619,92
	XI	R\$ 5.545,07	R\$ 6.265,89	R\$ 7.080,49	R\$ 8.000,97



ANEXO XIX
Tabela de Subsídio – Auxiliar Judiciário

		CLASSE		
		A	B	C
NÍVEL	I	R\$ 2.172,45	R\$ 2.324,52	R\$ 2.487,23
	II	R\$ 2.346,20	R\$ 2.510,44	R\$ 2.686,19
	III	R\$ 2.533,94	R\$ 2.711,28	R\$ 2.901,11
	IV	R\$ 2.736,63	R\$ 2.928,18	R\$ 3.133,15
	V	R\$ 2.955,59	R\$ 3.162,51	R\$ 3.383,85
	VI	R\$ 3.103,36	R\$ 3.320,59	R\$ 3.553,03
	VII	R\$ 3.258,51	R\$ 3.682,15	R\$ 4.160,84
	VIII	R\$ 3.421,45	R\$ 3.866,23	R\$ 4.368,87
	IX	R\$ 3.592,50	R\$ 4.059,55	R\$ 4.587,30
	X	R\$ 3.772,18	R\$ 4.262,49	R\$ 4.816,64
	XI	R\$ 3.960,69	R\$ 4.475,62	R\$ 5.057,48

ANEXO XX
(...)

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS,
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL
Fls. 06
Rub. 302

Estudo Orçamentário n. 10/2022-COPLAN
CIA n. 0011270-72.2022.8.11.0000

Ementa: reajuste de 16% na tabela de subsídios dos servidores efetivos do Poder Judiciário.

Excelentíssima Desembargadora Presidente:

Em cumprimento ao r. despacho acostado ao andamento n. 11, que encaminha os autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, passamos a nos manifestar em conjunto com a Coordenadoria Financeira:

Trata-se de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – SINJUSMAT, por meio do qual apresenta as reivindicações da categoria: I) Aumento real imediato de 25%; II) Majoração do Auxílio Saúde para o valor de R\$ 2.000; III) Alterações URGENTES no SDCR.

Depois das tratativas com os representantes classistas, os autos aportaram na Coordenadoria de Planejamento para que se elabore o estudo de impacto financeiro e orçamentário, levando-se em conta os termos do r. despacho acostado ao andamento n. 8.

O Departamento de Pagamento de Pessoal da Coordenadoria de Recursos Humanos prestou a Informação n. 135/2022-DPP, acostada ao andamento n. 3, na qual fez constar a simulação do impacto financeiro mensal com o acréscimo de 16% (dezesseis por cento) nas tabelas salariais dos cargos de carreira (Agente da Infância e Juventude, Analista Judiciário, Auxiliar Judiciário, Distribuidor-Contador e Partidor, Oficial de Justiça e de Técnico Judiciário), com base na folha de pagamento de fevereiro de 2022, conforme os quadros abaixo:



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Total Bruto Mensal (Primeira Instância + Segunda Instância + Servidores Aposentados)						
Tipo Pessoal	Quantidade Servidores	Diferença Subsídio Mensal R\$	1/12 Décimo Terceiro R\$	1/12 Grat. 1/3 de Férias R\$	Patronal Mensal R\$	Total Bruto Mensal R\$
Efetivo Ativo	3040	2.885.562,84	240.463,57	80.154,52	875.287,39	4.081.468,33
Estatutário Estável	26	26.490,76	2.207,56	735,85	8.035,53	37.469,71
Estatutário Não Concursado	42	29.554,94	2.462,91	820,97	7.043,93	39.882,75
Caráter Temporário	70	38.504,20	3.208,68	1.069,56	9.176,83	51.959,28
Efetivo Aposentado	524	519.954,24	43.329,52	-	157.719,45	721.003,21
Estatutário Aposentado	69	61.287,41	5.107,28	-	18.590,51	84.985,21
Total Bruto	3771	3.561.354,39	295.779,53	82.780,91	1.075.858,65	5.016.768,49

Total Bruto Anual (Primeira Instância + Segunda Instância + Servidores Aposentados)						
Tipo Pessoal	Quantidade Servidores	Diferença Subsídio Mensal R\$	1/12 Décimo Terceiro R\$	1/12 Grat. 1/3 de Férias R\$	Patronal Mensal R\$	Total Bruto Mensal R\$
Efetivo Ativo	3040	34.626.754,08	2.885.562,84	961.854,28	10.503.448,74	48.977.619,94
Estatutário Estável	26	317.889,12	26.490,76	8.830,25	96.426,37	449.636,50
Estatutário Não Concursado	42	354.659,28	29.554,94	9.851,65	84.527,13	478.593,00
Caráter Temporário	70	462.050,40	38.504,20	12.834,73	110.122,01	623.511,35
Efetivo Aposentado	524	6.239.450,88	519.954,24	-	1.892.633,43	8.652.038,55
Estatutário Aposentado	69	735.448,92	61.287,41	-	223.086,17	1.019.822,50
Total Bruto	3771	42.736.252,68	3.561.354,39	993.370,91	12.910.248,85	60.201.221,83

De prêmio, é importante consignar que a Coordenadoria de Planejamento tem o dever de discorrer exclusivamente sobre a matéria orçamentária, a fim de organizar e controlar os recursos financeiros disponibilizados para o Poder Judiciário, razão pela qual, a legalidade da implementação da demanda pleiteada deve ser analisada pelas áreas competentes sob a perspectiva dos dispositivos legal e constitucional, com o enfoque no processo decisório de alocação dos recursos limitados.

Assim, esta Coordenadoria fará a análise sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial o artigo 16 da LRF, que exige para a assunção de novas despesas, em especial aquelas com pessoal, que haja além da previsão orçamentária no exercício em que se dará a despesa, também, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser realizada nos dois anos subsequentes.

I – Da estrutura funcional

Consoante os dados encaminhados pelo proponente, concernente majoração de 16% na tabela de subsídios dos servidores efetivos do Poder Judiciário, segue no quadro abaixo, a atual estrutura remuneratória:



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 1

Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)

Categoria	Ctd	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Bruto Mensal
		Diferença de Subsídio	13º Salário	Férias	Patronal	Diferença de Subsídio	13º Salário	Férias	Patronal	
1ª Instância	1	R\$ 2.533.562,36	R\$ 211.130,20	R\$ 70.376,73	R\$ 764.455,27	R\$ 2.533.562,36	R\$ 211.130,20	R\$ 70.376,73	R\$ 764.455,27	R\$ 3.579.524,56
2ª Instância	1	R\$ 446.550,38	R\$ 37.212,53	R\$ 12.404,18	R\$ 135.088,42	R\$ 446.550,38	R\$ 37.212,53	R\$ 12.404,18	R\$ 135.088,42	R\$ 631.255,51
Inativos	1	R\$ 581.241,65	R\$ 48.436,80	R\$ -	R\$ 176.309,97	R\$ 581.241,65	R\$ 48.436,80	R\$ -	R\$ 176.309,97	R\$ 805.988,42
Total		R\$ 3.561.354,39	R\$ 296.779,53	R\$ 82.780,91	R\$1.075.853,66	R\$ 3.561.354,39	R\$ 296.779,53	R\$ 82.780,91	R\$1.075.853,66	R\$ 5.016.768,49

Com base nas premissas acima, passamos aos cálculos dos dispêndios necessários para a viabilizar a demanda.

II – Do custo com o aumento nas tabelas de carreira

No que se refere às despesas com **Pessoal – Servidores** para o corrente exercício (9 meses - abril a dezembro), estas serão no valor mensal de R\$ 5.016.768,49 (cinco milhões e dezesseis mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com custo anual de R\$ 45.150.916,43 (quarenta e cinco milhões e cento e cinquenta mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

No ano de 2023, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$ 5.411.588,17 (cinco milhões e quatrocentos e onze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), com suporte anual de R\$ 64.939.058,07 (sessenta e quatro milhões e novecentos e trinta e nove mil e cinquenta e oito reais e sete centavos).

Já para o ano de 2024, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 5.763.882,56 (cinco milhões e setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com suporte anual de R\$ 69.166.590,75 (sessenta e nove milhões e cento e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), conforme o quadro abaixo:

Quadro 2

Projeções Servidores

reajuste de 16% na tabela de subsídios dos servidores efetivos - Servidores							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2022	Valor Anual 2022	Valor Mensal 2023	Valor Anual 2023	Valor Mensal 2024	Valor Anual 2024
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Diferença de Subsídio	R\$ 3.561.354,39	R\$ 32.052.189,51	R\$ 3.841.632,98	R\$ 46.099.595,77	R\$ 4.091.723,29	R\$ 49.100.679,45
	13º Salário	R\$ 296.779,53	R\$ 2.671.015,79	R\$ 320.136,08	R\$ 3.841.632,98	R\$ 340.976,94	R\$ 4.091.723,29
	Férias	R\$ 82.780,91	R\$ 745.028,19	R\$ 89.295,77	R\$ 1.071.549,20	R\$ 95.108,92	R\$ 1.141.307,06
	Patronal	R\$ 1.075.853,66	R\$ 9.682.682,94	R\$ 1.160.523,34	R\$ 13.926.280,12	R\$ 1.236.073,41	R\$ 14.832.880,95
	Total - Pessoal	R\$ 5.016.768,49	R\$ 45.150.916,43	R\$ 5.411.588,17	R\$ 64.939.058,07	R\$ 5.763.882,56	R\$ 69.166.590,75
Total Geral		R\$5.016.768,49	R\$ 45.150.916,43	R\$5.411.588,17	R\$ 64.939.058,07	R\$5.763.882,56	R\$69.166.590,75

SSL
Fis. <u>Ofv</u>
Rub. <u>1012</u>



ESTADODE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

III – Do impacto total da demanda

Com relação ao dispêndio total da presente demanda, o impacto orçamentário foi estimado para os anos de **2022, 2023 e 2024**, nos valores de **R\$ 45.150.916,43** (quarenta e cinco milhões e cento e cinquenta mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), **R\$ 64.939.058,07** (sessenta e quatro milhões e novecentos e trinta e nove mil e cinquenta e oito reais e sete centavos) e **R\$ 69.166.590,75** (sessenta e nove milhões e cento e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), conforme o quadro abaixo:

Quadro 3

Projeções - Geral

reajuste de 16% na tabela de subsídios dos servidores efetivos - Resumo Geral				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2022 (9 meses)	Valor Anual 2023 (12 meses)	Valor Anual 2024 (12 meses)
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Servidor	R\$ 45.150.916,43	R\$ 64.939.058,07	R\$ 69.166.590,75
	Total - Pessoal	R\$ 45.150.916,43	R\$ 64.939.058,07	R\$ 69.166.590,75
Total Geral		R\$ 45.150.916,43	R\$ 64.939.058,07	R\$ 69.166.590,75

Insta salientar, que nos cálculos acima foram previstos os reajustes inflacionários de recomposição salarial de **7,87% e 6,51%** para os anos de **2023 e 2024**, respectivamente, conforme os indicadores macroeconômicos da UEPF/SEFAZ MT - Cenário PLDO 2023.

IV – Da execução das despesas

No que se refere às despesas de Pessoal de Servidores, estas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0005 – Servidores do 1º Grau, Fonte 100, na Medida 1 – Arcar com pagamento de servidores ativos, no elemento de despesa 3.1.90.11.3.1 remuneração de servidores e 3.1.91.13.3.1 – encargos patronais.

Quanto à disponibilidade orçamentária, faz necessário primeiramente apresentar o contexto legal que norteia o gasto público do Poder Judiciário.

V – Da Emenda Constitucional n. 81/2017, da Constituição Estadual

Prefacialmente, destacamos que o indicador do Poder Judiciário de MT constante do Relatório Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2021 correspondeu ao importe de **3,29%**, publicado no D.O. n.º 28.174 em 28/01/2022 (página 68), sendo este abaixo do limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

28 de Janeiro de 2022

Diário Oficial

Nº 28.174

Página 68

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021
QUADRIMESTRE - SETEMBRO a DEZEMBRO/2021 - 3º QUADRIMESTRE

RGF - Anexo I (art. 65, inciso I, alínea "a")

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, Janeiro 2021, Fevereiro 2021, Março 2021, Abril 2021, Maio 2021, Junho 2021, Julho 2021, Agosto 2021, Setembro 2021, Outubro 2021, Novembro 2021, Dezembro 2021, TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (H), INSCRIÇÕES EM PLANOS NÃO PREVIDIDAS (N).

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA. Rows include RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (LV), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (M) - (IV)-(V), etc.

Des. Maria Helena Garzações Povoa
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. Maria Aparecida Ribeiro
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Claudenei Deivan Farias de Costa
Diretora Geral
Alexandra Regina Marques Bueno
CRC-MT-0115750-7
Elen Regina Augusta Prado Raddi
Coordenadora Financeira
Wania Christina Zavisisky Proenca
Diretora do Departamento Financeiro
Simone Borges da Silva
Coordenadora do Controle Interno

A priori, merece registro, que a Emenda Constitucional n.º 81, de 23 de novembro de 2017, da Constituição Estadual, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, vem instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF para o Estado de Mato Grosso com base nos seguintes tópicos:

- Duração de 05 Anos (2018 a 2022);
• Criação de limites individualizados para Despesas Primárias Correntes (DPC) para cada Poder/Órgão;
• Correção dos valores disponibilizado ano anterior acrescido do IPCA do período de 12 meses encerrado em junho do ano anterior;
• Ao final do último exercício a DPC deverá ser de no MÁXIMO de 80% das Receitas Primárias Correntes realizadas;
• Cria um Conselho de Governança Fiscal;
• Responsabilidade do chefe do Poder ou Órgão que der causa o descumprimento do limite;

Documento assinado digitalmente por: ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADDI, AFONSO VITORINO MACIEL, GUSTAVO LUIZ DE MORAIS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 5DAC7C94



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

- Finalidade de reverter no horizonte de médio e longo prazo o quadro agudo de desequilíbrio fiscal do Estado.

Portanto, pela EC 81/2017 estamos no último ano de acompanhamento dos limites individualizados para Despesas Primárias Correntes (DPC) para cada Poder/Órgão.

Assim, desde a publicação da EC 81/2017 o Poder Executivo estadual desvinculou o repasse aos Poderes do limite percentual previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), passando a vigorar limites individualizados de valores ao crédito orçamentário, corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

No mês de setembro/2021, foi publicada a Resolução de Consulta no. 10/2021- TP, no Processo nº 57.893-2/2021, Sessão de Julgamento 14/9/2021 – Tribunal Pleno a seguinte decisão:

“...e, ainda, responderaos consulentes que:

1)...

7) o inciso II do § 1º do art. 51 do ADCT do Estado (acrescido pela EC 81/2017), ao referenciar “valor do orçamento do ano imediatamente anterior” pretende indicar “orçamento anual inicial”, sem os aumentos (adicionais) durante o exercício, explicitando como único acréscimo ao seu valor originário, para o exercício seguinte, a correção por índice inflacionário.

8) possível alteração do método de correção dos limites estabelecidos para as despesas primárias correntes deve ser realizada por meio de projeto de lei complementar, a partir de proposta definida pelo Conselho de Governança Fiscal (art. 53, § 1º, inciso I, e § 2º, ADCT estadual).

9) a despesa para fins do cumprimento do limite individualizado da ECE nº 81/2017, deve ser a despesa primária corrente empenhada em cada Poder ou Órgão autônomo durante o exercício em análise. ”

Nesse contexto, a EC 81/2017 ao fixar limites individualizados de valores ao crédito orçamentário dos Poderes desde o ano de 2018 (Despesa Primária Corrente - DPC), vem dificultando a implementação das ações de expansão do Poder Judiciário.

Portanto, nessa relação da DPC, entre o limite fixado aos Poderes/Órgãos e o valor estimado no orçamento para o ano, fica evidente a necessidade de monitoramento da execução orçamentária em razão da possibilidade de ultrapassar o limite fixado, não cumprindo com a previsão legal.

Por outro lado, evidencia-se a necessidade dos Poderes/Órgãos viabilizarem junto ao Poder Executivo a atuação do Conselho de Governança Fiscal, objetivando o alinhamento do teto orçamentário com o limite fixado pela DPC, nos termos artigo 53 da EC 81/2017.

Importante registrar, que a proposta orçamentária aprovada pelo Tribunal Pleno, referente ao PTA 2022, que seria incorporada à Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2022, que este Egrégio Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº. 972/2021-PRES,



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



datado de 08/09/2021, ao Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando aumento no repasse de duodécimo, onde fez constar que *"o incremento proposto a título de duodécimos deve estar atrelado a revisão e alteração do limite das Despesas Primárias Correntes (DPC), possibilitando a execução do orçamento disponibilizado para o Poder Judiciário no exercício de 2022."*

O incremento solicitado objetivava atender as demandas, bem como a implementação das ações de expansão do Poder Judiciário previstas para o ano de 2022. Porém, em 15/12/2021 o Secretário-Chefe da Casa Civil encaminhou o Ofício nº 1448/2021/GSC/CC, fazendo constar que o Poder Executivo **rejeitou** as solicitações deste Egrégio Tribunal.

Portanto, de início teremos de realizar os estudos orçamentários com base no orçamento disponibilizado pelo Poder Executivo para o ano de 2022, bem como respeitar os limites individualizados fixados pela EC Estadual 81/2017.

VI – Da Emenda Constituição n. 109/2021

Outro ponto que merece destaque é a aprovação da Emenda Constitucional n.º 109/2021 que revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

Em seu artigo 167-A destaca que apurado no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto na LC 173/2020. Portanto, as vedações incluídas na LRF estão agora expressas na Constituição Federal. Esse mesmo entendimento é reforçado no artigo 109 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da CF, sendo:

"Art. 109. Se verificado, na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações: ..."

Outro artigo que destacamos é o artigo 168 § 2º que traz no texto de forma expressa que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput (dotações orçamentárias aos poderes) deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

SSL
Fls. 091
Rub. 302



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)"

Diante deste cenário que se descortina, com maior exigência no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos reforça a necessidade de melhor alinhamento do Poder Executivo, com demais poderes/órgãos na definição do orçamento inicial autorizado em lei, bem como um rigoroso monitoramento no acompanhamento da execução orçamentária e financeira entre os envolvidos.

Destacamos que a demanda em comento, como as demais despesas com pessoal (ativo e inativo) e custeio impactam no limite da Despesa Primária Corrente - DPC estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 81/2017, da Constituição Estadual, e no percentual da relação de despesa versus receita corrente Emenda Constitucional n.º 109/2021, da Constituição Federal.

Desse modo, cumpre-nos informar que, em razão do alinhamento entre o limite da Despesa Primária Corrente (DPC) com o Teto Orçamentário fixado pela LOA 2022, as despesas executadas até o momento e as projetadas devem ficar dentro do percentual estabelecido pela legislação.

VII – Da Resolução n.º 194/2014-CNJ

Em um primeiro momento, cumpre registrar a missão constitucional do E. CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa.

A Resolução citada acima trata da instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Outro ponto relevante a salientar, são as 09 (nove) linhas de atuação do Poder Judiciário face a Resolução n.º 194, quais sejam: o alinhamento com o plano estratégico; a equalização da força de trabalho (Res. CNJ 2019); a adequação orçamentária (Res. CNJ 195); a Governança Colaborativa; a Infraestrutura e Tecnologia; a



ESTADODE MATÓ GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL
Fls. 10
Rub. Jor

Prevenção e Racionalização de Litígios; o diálogo social e institucional; a formação continuada e; os estudos e pesquisas.

Assim, essa ação visando a melhoria na carreira dos servidores do Poder Judiciário atende uma quantidade maior de servidores vinculados ao 1º Grau de jurisdição.

VIII – Da conclusão

Diante do exposto, a demanda deve ser analisada respeitada a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2022, à LDO/2022 e à LOA/2022, e em observância dos dispostos na Emenda Constitucional n.º 81/2017, em especial ao limite da despesa primária corrente fixados para Poderes e Órgãos, e na Emenda Constitucional n.º 109/2021 que estabelecem regramentos para Poderes e Órgãos.

Portanto, sendo esta demanda considerada prioritária pela administração, informamos que **há recursos orçamentários e financeiros** para implementar as despesas pleiteadas.

Ressaltamos, ao final, que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro para pagamento da demanda ora pleiteada, razão pela qual, deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Respeitosamente,

Em Cuiabá, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

AFONSO VITORINO MACIEL,
Coordenador de Planejamento.

(assinado digitalmente)

ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI,
Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)

GUSTAVO LUIZ DE MORAIS,
Diretor de Planejamento.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que *realinha o valor das tabelas de subsídios constantes da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*, em relação aos servidores de carreira.

Em observância aos preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em especial ao estatuído no seu art. 99, ao Poder Judiciário é assegurada a autonomia administrativa e financeira, notadamente em relação às matérias de âmbito local.

Com base nessa garantia constitucionalmente conferida, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, diante da possibilidade financeira e orçamentária, após reuniões com os representantes dos servidores, apresenta o presente realinhamento.

Referido Projeto de Lei objetiva solucionar décadas de anomalias, agravadas pelo período pandêmico e inflacionário enfrentados, responsáveis pelo decréscimo do poder de compra da moeda, através do realinhamento das tabelas salariais dos servidores de carreira em 16%, valor que teve como base estudos de impacto orçamentário e estudo de viabilidade financeira e orçamentária.

Diante do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa, requerendo, desde já, seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, de acordo com o art. 284 do Regimento Interno da AL-MT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de março de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENAG. PÓVOAS,**

Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Departamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

URGENTE

SSL
 Fls. 12
 Rub. 302

Ofício 392/2022/PRES-TP

Cuiabá, 30 de março de 2022.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 31 MAR 2022	
n.º Secretário	

Ao Senhor
 Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 78049-901. Cuiabá. MT

Assunto: Projeto de Lei. Realinhamento do valor das tabelas de subsídios dos cargos de servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Senhor Presidente:

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que realinha o valor das tabelas de subsídios constantes da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com a devida justificativa, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Handwritten notes:
 B
 30/03/22
 16:31
 2022

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 30/03/22 Horário: 16:31
Ass: Agueda B. Reis